



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº. 1489 DE 11 DE NOVEMBRO 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a desafetação do imóvel abaixo descrito de propriedade do Município de Miranda – MS, alterando a sua destinação de Espaço Livre de uso Comum para bem público dominical disponível:

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano de propriedade do Município de Miranda/MS, situada no Loteamento denominado Betania, nesta Cidade de Miranda – MS, com área de 924,60 m², encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações:- Norte, confronta com terreno de Manoel Alves dos Santos, na distância de 89,01 metros; Sul, confronta com a Rua 8 de abril, na distância de 115,69 metros; Leste; confronta com a Rua 8 de abril, com forma de 02 (dois) arcos, de R=6,80 e R=11,50 sucessivamente; Oeste, confronta com o lote 12 (doze) de propriedade de Manoel José da Silva, na distância de 12,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Miranda MS, livro nº02 Registro Geral, datado de 04/09/2007, Matrícula nº 9.210;

Artigo 2º- A permuta do imóvel acima descrito será efetuada por um lote de terreno urbano, com áreas de 241,76 m², localizado no lado par da Rua Aníbal Benício de Toledo, nº 172, esquina com a Rua Roberto Paulo Almeida, Bairro Beira Rio, nesta Cidade e Comarca de Miranda – MS, desmembrado da matrícula nº. 11.395, com os seguintes limites e confrontações: Norte: Faz frente para a Rua Aníbal Benício de Toledo, no azimute 81° 09' 21'', do marco M-1 ao marco M-2, na distância de 15,30 metros. Sul: Confronta com a Área Remanescente, no azimute 261° 13' 04'', do marco M-2^a ao marco M-2b, na distância de 14,75 metros. Leste: Confronta com a Praça Heróis da Laguna, no azimute 176° 13' 04'', do marco M-2 ao marco M2-a, na distância de 16,00 metros. Oeste: Confronta com a Rua Roberto Paulo Almeida, do marco M-2b ao marco M-1, na distância de 16,00 metros, sendo o Imóvel objeto da Matrícula nº 14.779, do Livro nº 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóvel de Miranda MS, de propriedade de Elvio Forsin Venturini, portador da RG nº. 3045198128 SSP/PC/RS e do CPF nº. 637.506.600-00, casado em regime de separação total de bens com



Construindo um novo tempo

Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro - CEP: 79380-000 - Miranda/MS - Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767
CNPJ: 03.452.315/0001-68 - Site: www.miranda.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Josenira de Souza Aguiar, portadora do RG nº. 550.398 SSP/MS e do CPF nº. 600.691.711-49 e de Eduardo Forsin Venturini, portador da RG nº. 6045195457 SSP/PC/RS e do CPF nº. 637.508.640-04, casado em regime de separação total de bens com Maria das Graças Claro Venturini, portadora do RG nº. 001.902.678 SSP/MS e do CPF nº. 583.484.251-87.

Artigo 3º- Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, instituída pelo Decreto Municipal nº. 2915, de 14 de janeiro de 2021, sendo atribuído ao imóvel público o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e ao imóvel particular o valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único- A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual e não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Artigo 4º- Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

Artigo 5º- Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Artigo 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda - MS, 11 de novembro de 2021.


FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

